

supressão de vegetação nativa em todas as áreas de Reservas Legais independente do status que elas tenham no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR) até que elas sejam editadas ou relocadas, levando-se em consideração o critério de ganho ambiental, de acordo com a Lei Federal 12651/2012 e A Lei Estadual 10431/2006. **Art. 9º** - Esta Portaria NÃO autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Lei nº 13.123/15, regulamentada pelo Decreto nº 8772/16, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico. d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. **Art. 10º** - Esta Autorização refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 11º** - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, deve ser mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 12º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 13º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **EDUARDO FARIAS TOPÁZIO - Diretor Geral**

PORTARIA Nº 33.963 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2025.001.000126/INEMA/JUR-00126, RESOLVE: Art. 1º** - Transferir, nos registros do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, a titularidade da Licença de Operação, concedida através da Portaria INEMA nº 24.873, publicada no D.O.E de 22/12/2021, em nome da **VENTOS DE SANTA ESPERANÇA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.325.439/0001-36, para **ENEL GREEN POWER DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.450.474/0001-99, localizada na Zona Rural do município de Morro do Chapéu. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **EDUARDO FARIAS TOPÁZIO - Diretor Geral**

PORTARIA Nº 33.964 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2025.001.000071/INEMA/JUR-00071, RESOLVE: Art. 1º** - Transferir, nos registros do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, a titularidade da Autorização de Supressão da Vegetação Nativa, Licença de Alteração e Autorização para Manejo de Fauna, concedida através da Portaria INEMA nº 29.230, publicada no D.O.E de 17/08/2023, em nome da **VENTOS DE SANTA ESPERANÇA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.325.439/0001-36, para **ENEL GREEN POWER DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.450.474/0001-99, localizada na Zona Rural do município de Morro do Chapéu. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **EDUARDO FARIAS TOPÁZIO - Diretor Geral**

PORTARIA Nº 33.965 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2025.001.000127/INEMA/JUR-00127, RESOLVE: Art. 1º** - Transferir, nos registros do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, a titularidade da Licença por Adesão e Compromisso - LAC, concedida através do certificado nº 2024.001.002810/LAC, emitido em 24/09/2024, conforme Processo nº 2024.001.009020/INEMA/LIC-09020, em nome do **AUTO POSTO BOA ESPERANÇA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 48.926.280/0001-90, para **AUTO POSTO PÉ DA SERRA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 57.376.144/0001-64, referente ao posto de venda de gasolina e outros combustíveis, localizado na Rodovia BR-122, Zona rural, no município de Morro do Chapéu. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **EDUARDO FARIAS TOPÁZIO - Diretor Geral**

PORTARIA Nº 33.966 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº **2023.001.006463/INEMA/LIC-06463, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, à **EOLICATEC SOBRADINHO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.684.715/0001-90, com sede na Avenida Dr. Silvio Bezerra de Melo, nº 428, Sala 02, Centro, no município de Lagoa Nova - RN, para operar a Central Eólica Pedra do Reino III, composta por 06 (seis) aerogeradores de 3MW cada, totalizando 18MW de potência instalada, na Zona Rural do município de Sobradinho, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. **Art. 2º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **EDUARDO FARIAS TOPÁZIO - Diretor Geral**

PORTARIA Nº 33.967 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº

12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº **2023.001.006475/INEMA/LIC-06475, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, à **EOLICA PEDRA DO REINO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.608.271/0001-40, com sede na Avenida Dr. Silvio Bezerra de Melo, nº 428, Sala 01, Centro, no município de Lagoa Nova - RN, para operar a Central Eólica Pedra do Reino, composta por 10 aerogeradores de 3MW cada, totalizando 30MW de potência instalada, na Zona Rural do município de Sobradinho, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. **Art. 2º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **EDUARDO FARIAS TOPÁZIO - Diretor Geral**

PORTARIA Nº 33.968 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº **2023.001.006510/INEMA/LIC-06510, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, à **EOLICA PEDRA DO REINO IV S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.294.065/0001-55, com sede na Avenida Dr. Silvio Bezerra de Melo, nº 428, Sala 04, Centro, no município de Lagoa Nova - RN, para operar o Parque Eólico Pedra do Reino IV, composto por 10 aerogeradores de 2,2 MW cada, totalizando 22MW de potência instalada, na Zona Rural do município de Sobradinho, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. **Art. 2º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **EDUARDO FARIAS TOPÁZIO - Diretor Geral**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

PORTARIA Nº 33.969/2025 - Designar os servidores **CLAUDIA CAMPRA FERREIRA DE QUADROS**, matrícula nº 45366292, e **JOSÉ PAULO NOVAES MENDES**, matrícula nº 10367845, para, nesta ordem, responderem pela Diretoria de Regulação - DIRRE, nas ausências ou impedimentos legais de sua titular, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, em 21 de outubro de 2025. Ass.: **EDUARDO FARIAS TOPÁZIO** - Diretor Geral.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

Compromitente: Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

Compromissado: Gustavo Roberto Sobreiro de Souza

Objeto: Retirada da Interdição Temporária e regularização da operação do empreendimento Complexo Fazendas Novo Milênio, localizado no Complexo Fazendas Novo Milênio, zona rural do município de Luís Eduardo Magalhães, Bahia (processo nº046.0530.2023.0025014-80).

Cláusula Penal: aplicação da penalidade de Multa, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Fundamento Legal: Lei Estadual nº 10.431. de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, com alterações do Decreto Estadual nº 14.032, de 15 de junho de 2012 e do Decreto Estadual nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, Instrução Normativa Nº 006 de 05 de outubro de 2022 do INEMA.

Prazo de vigência: Conforme Cláusula Quarta

Assinaturas: EDUARDO FARIAS TOPÁZIO - Diretor Geral - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA e GUSTAVO ROBERTO SOBREIRO DE SOUZA.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI

Portaria Nº 00992686 de 21 de Outubro de 2025

O(A) Diretor Geral do(a) SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA - SEI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no(a) Art 6º do Decreto nº 19.862 de 24 de julho de 2020, **resolve** retornar à(ao) SAEB - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), colocado(s) à disposição do(a) SEI, a partir da data de publicação.

Matrícula	Nome	Cargo
09421359	CREOMAR BAPTISTA	Esp política públic gestão governamental

JOSE ACACIO DE ALMEIDA FERREIRA
SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA